



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 23/2023 de 03/05/2023

DECRETO Nº 23/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

“Institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR das infrações praticadas pelos fornecedores, na execução dos contratos, do Município de Novais/SP e regulamenta as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e dá outras providências.”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos fornecedores dos quais tem contrato firmado com o Município de Novais,

Considerando implantar um padrão de apuração, diante de registros em Procedimentos Administrativos, a fim de apoio na gestão dos contratos.

DECRETA

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. Instituir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às infrações praticadas pelos fornecedores da Prefeitura Municipal de Novais e regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

Parágrafo único: As sanções de que trata este decreto são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

Art. 2º. Para fins de apuração e aplicação de penalidades de que trata este decreto, fica criada a Comissão de Aplicação de Penalidades compostas no mínimo 03 (três) membros e 2 (dois) suplentes, todos servidores desta municipalidade.

Art. 3º. Na aplicação das sanções administrativas a Comissão de Apuração para Aplicação de Penalidades levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mediante informações prestadas pelos gestores dos contratos, diretores e secretários responsáveis.

Art. 4º. Na contagem dos prazos, considerar-se-ão somente os dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Capítulo II - Das Competências

Art. 5º. Quando o gestor do contrato, designado na forma do art. 67 da Lei nº 8666/93, identificar irregularidades na execução contratual dos projetos, serviços, obras ou aquisições, deverá, em conformidade com o grau da irregularidade, notificar o contratado para regularização da falha ou, conforme a gravidade, aplicar pena de advertência.

§ 1º. Havendo continuidade da conduta ou não havendo saneamento do motivo da notificação e/ou advertência, deverá o gestor de contrato solicitar instauração de Processo



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 23/2023 de 03/05/2023

Administrativo para Apuração de Responsabilidade - PAAR, visando à apuração de responsabilidade do contratado para eventual aplicação de penalidade pela autoridade superior.

§2º. Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas neste decreto e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

§3º. Poderá o gestor de contrato, em caso de irregularidades cuja pena for superior a aplicação de advertência, informar a Comissão para Apuração e Aplicação de Penalidades, com a finalidade de análise de responsabilidade e, sendo o caso, aplicação de penalidade.

Art. 6º. O gestor do contrato, verificando situação que enseje a aplicação de penalidade superior a advertência, deverá remeter relatório constando os fatos, para a Comissão para Apuração e Aplicação de Penalidades, com os seguintes documentos:

- I – cópia do contrato;
- II – indicação do processo licitatório que gerou o contrato;
- III - relato das ocorrências que gerou o pedido de abertura de processo de apuração de responsabilidade;
- IV – indicação das cláusulas contratuais ou normas legais que deixaram de ser cumpridas;
- V – caso o fato se refira a descumprimento de cronograma físico/financeiro, deverá ser remetido cópia do mesmo, com demonstrativo detalhado da desconformidade;
- VI - notificações e advertências expedidas anteriormente;
- VII - demais elementos que entender pertinente para melhor apuração dos fatos e relevantes para a dosagem da penalização.

Capítulo III - Dos Procedimentos

Art. 7º. O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este decreto será autuado em processo com numeração única e instruído pela Comissão para Apuração e Aplicação de Penalidades, obedecendo sempre a seguinte ordem:

I - NOTIFICAÇÃO: identificada eventual irregularidade na participação em processo licitatório ou execução contratual dos projetos, serviços, obras ou aquisições, o contratado ou fornecedor será notificado por escrito para, querendo, apresentar defesa prévia;

II - DEFESA PRÉVIA: Notificado o contratado ou fornecedor sobre eventual irregularidade na participação em processo licitatório ou execução contratual dos projetos, serviços, obras ou aquisições, quanto aos supostos fatos detectados e à eventual aplicação da penalidade expressamente identificada na notificação, terá direito de apresentar:

a) defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, para casos dos incisos I, II, III e V do art. 8º deste Decreto e;

b) defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação para o caso do Inciso IV do art. 8º deste Decreto;

III - INSTRUÇÃO E DECISÃO: decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a Comissão para apuração e Aplicação de Penalidades emitirá relatório com parecer sugerindo a aplicação de penalidade que será submetido à autoridade que decidirá sobre a aplicação ou não da penalidade;

IV - INTIMAÇÃO DA DECISÃO: proferida a decisão a que se refere o inciso anterior, a Comissão para Apuração e Aplicação de Penalidade, o interessado será intimado para, querendo, apresentar recurso pedido de reconsideração.

V - DA ANÁLISE RECURSAL E DECISÃO FINAL: utilizando-se o fornecedor do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo ou pedido de reconsideração, serão as razões analisadas pela Administração, que proferirá decisão definitiva, podendo aplicar-lhe as penas de advertência, multa, suspensão temporária, inidoneidade e impedimento, de forma acumulada ou não.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 23/2023 de 03/05/2023

§ 1º. A intimação das decisões de que trata este artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 3º. A Comissão para Apuração e Aplicação de Penalidades observará os seguintes procedimentos:

a) A Comissão de Aplicação de Penalidades, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo nas etapas I a III supracitadas;

b) O recurso será interposto junto à Comissão para Apuração e Aplicação de Penalidades que o remeterá para a autoridade competente, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior;

c) A decisão deverá ser fundamentada, subsumindo-se os fatos a dispositivo legal e contratual;

d) A Comissão de Aplicação de Penalidades poderá sugerir a extinção do processo a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo fornecedor, submetendo a análise da autoridade competente.

e) Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por meio da publicação na Imprensa Oficial do Município de Novais, cujo extrato deverá conter:

1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
3. o fundamento legal da sanção aplicada;
4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CNPJ ou CPF).

f) Posterior a publicação da decisão de aplicação da penalidade na Imprensa Oficial do Município, deverá a ocorrência ser enviada também, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

g) Após efetuado o registro, disposto na alínea "f", o processo administrativo será apensado ao processo principal referente ao Edital de Licitação que se encontrar vinculado.

h) fica facultado a autoridade competente para expedição da penalidade a submissão do processo para análise e parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

Capítulo IV - Das Sanções Administrativas

Art. 8º. O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participação em licitação;
- IV - declaração de inidoneidade;
- V – outras penalidades previstas em lei ou contrato.

Parágrafo único: As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para os casos do inciso I, II, III e V e, no prazo de 10 (dez) dias úteis para o caso do inciso IV.

Capítulo V - Da Advertência



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 23/2023 de 03/05/2023

Art. 9º. A advertência deverá ser expedida por escrito, podendo ser entregue diretamente ao contratado, pelo email cadastrado na Prefeitura ou por publicação no diário oficial eletrônico do Município e será aplicada diretamente pelo gestor do contrato ou superior hierárquico.

Capítulo VI - Da Multa

Art. 10. Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela Comissão de Aplicação de Penalidades, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada em conformidade com os valores definidos no edital de licitação ou contrato.

§ 1º. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser paga na seguinte conformidade:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela Comissão de Aplicação de Penalidades.

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 5º. A falta de pagamento da multa aplicada poderá acarretar na inscrição do devedor em sistema de proteção ao crédito e a protesto extrajudicial do título executivo.

Capítulo VI - Da Suspensão

Art. 11. A suspensão é sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações com a Administração pelo prazo que for fixado e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de dois anos.

Capítulo VII - Da Declaração de Inidoneidade

Art. 12. A declaração de inidoneidade é penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei nº 8.666/93 e, será aplicada pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na imprensa oficial eletrônica do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

Art. 13. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 23/2023 de 03/05/2023

Disposições Finais

Art. 14. Deverão os contratados e fornecedores manter atualizado seus dados cadastrais junto a municipalidade, constando todos os dados necessários para sua localização e comunicação, em especial o endereço eletrônico (email) que servirá para intimação e ciência de todos os atos referente a gestão contratual e ao processo de penalização.

§ 1º. Caberão aos contratados e fornecedores manter atualizados os dados dos proprietários e do representante da contratada, assim considerado gerente ou prepostos devidamente autorizados.

§ 2º. Os dados a que se referem o caput deste artigo serão, no mínimo:

- I – nome ou razão social;
- II – dados cadastrais fiscais, assim consideradas as inscrições obrigatórias junto aos órgãos fazendários da União, dos Estados e dos Municípios;
- III - endereço físico;
- IV – telefone, fixo e móvel;
- V – endereço eletrônico, assim considerado email e, se houver, site da contratada;
- VI – nome e qualificação do(s) proprietário(s) e do preposto responsável pelo contrato;
- VII – endereço do(s) proprietário(s) e preposto;
- VIII – telefone, fixo e móvel do(s) proprietário(s) e preposto;
- IX – endereço eletrônico, assim considerado email, do(s) proprietário(s) e preposto.

Art. 15. As contratadas serão intimadas, cientificadas ou notificadas de todos os atos inerentes a gestão do contrato e do processo de penalização por qualquer um dos meios disponíveis constantes dos dados cadastrais de que trata o art. 14, em especial pelo endereço eletrônico (email) e da imprensa oficial do Município de Novais.

Parágrafo único: Poderá a Municipalidade criar outros meios eletrônicos para substituir os meios de intimação, ciência e notificação de que trata o caput.

Art. 16. Os editais farão menção ao presente decreto pelo qual será o contratado cientificado de seu conteúdo, em especial quanto a necessidade de manter o cadastro atualizado e da concordância com a forma de intimação, cientificação e notificação prevista no art. 15.

Art. 17. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro a aplicação de penalidades quando estas ocorrerem no âmbito do processo licitatório.

Art. 18. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novais/SP, 03 de maio de 2023.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 23/2023 de 03/05/2023

Registrado nesta secretaria administrativa, publicado por afixação em local de costuma e em jornal

Maria Ricarda Domingues
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 23/2023 de 03/05/2023

ANEXO I – NOTIFICAÇÃO PARA CORREÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA CORREÇÃO/ADEQUAÇÃO

Contrato nº ____/____ - Processo Licitatório nº ____/____

Modalidade _____

À empresa

Nome da empresa

Aos cuidados do (a) representante (a), Sr. (a), nome da pessoa

Endereço completo

NOTIFICAÇÃO

O Município de Novais/SP, por intermédio da Secretaria/Diretoria (nome do órgão), neste ato representada pelo gestor do contrato devidamente designado, vem **NOTIFICAR** (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato nº (número e ano do contrato), acerca dos seguintes fatos:

Fatos: descrever os fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa (defesa) de forma ampla, indicando o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações julgadas importantes
--

Referência contratual/Edital/Processo: Cláusulas/ subcláusulas

Referência legal (caso necessário): se possível indicar o artigo de lei infringido

Caso haja providências a serem tomadas

Providências: descrever as providências necessárias
--

Prazo para regularizar:

Assim, fica a empresa notificada para efetuar a correção/entrega no prazo acima descrito, a contar da data do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula ____ contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V, do Capítulo III, da lei nº 8666/93.

Novais, __ de _____ de 2023

Nome de responsável pela Notificação
(Gestor do contrato)

ANEXO II – ADVERTÊNCIA

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Contrato nº ____/____ - Processo Licitatório nº ____/____

Modalidade _____

À empresa



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 23/2023 de 03/05/2023

Nome da empresa

Aos cuidados do (a) representante (a), Sr. (a), nome da pessoa

Endereço completo

ADVERTÊNCIA

O Município de Novais/SP, por intermédio da Secretaria/Diretoria (nome do órgão), neste ato representada pelo gestor do contrato devidamente designado, vem **ADVERTIR** (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato nº (número e ano do contrato), sobre a ocorrência dos seguintes fatos:

Fatos: descrever os fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa (defesa) de forma ampla, indicando o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações julgadas importantes
--

Referência contratual/Edital/Processo: Cláusulas/ subcláusulas

Referência legal (caso necessário): se possível indicar o artigo de lei infringido

Caso haja providências a serem tomadas

Providências: descrever as providências necessárias
--

Prazo para regularizar:

Assim, fica a empresa notificada da imposição da penalidade de advertência, pelos motivos supra mencionados, nos termos da cláusula ____ do contrato nº ____/____, e do inciso I do art. 87 da lei nº 8666/93.

Da presente notificação de advertência poderá haver recurso para a autoridade superior, na forma do art. 109, I, "f" da lei nº 8.666/93.

A falta de solução das apontadas acarretará na abertura de processo nos termos do decreto nº ____/____.

Novais, __ de _____ de 2023

Nome de responsável pela Notificação
(Gestor do contrato)



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 23/2023 de 03/05/2023

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA CONHECIMENTO E ACEITE

Contrato nº _____ Processo Licitatório nº _____

Modalidade: _____

Objeto: _____

Contratado:

CNPJ:

I.E.:

Endereço:

Telefone:

Email:

Site:

Responsável:

CPF:

R.G.:

Endereço:

Telefone:

Email: _____

Pela presente declaro, para os devidos fins de direito, que tenho plena ciência dos termos do contrato nº _____, referente ao processo licitatório nº _____ - modalidade _____, que tem como objeto _____, do decreto municipal nº _____, e das normas e obrigações legalmente impostas pela legislação aplicável, em especial a lei nº 8666/93, que rege os processos licitatórios e contratos.

Declaro estar ciente e concordar em manter devidamente atualizado os dados cadastrais da empresa, especialmente quanto ao endereço eletrônico (email), pelo qual deverá ocorrer todas notificações, citações e intimações referente a gestão do contrato, sua execução e eventual processo de responsabilização e aplicação de penalidade.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido contrato, serão publicados na imprensa Oficial Eletrônica do Município de Novais, disponível no endereço: www.novais.sp.gov.br, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos para prestar esclarecimentos, manifestar, recorrer, dentre outros de interesse das partes.

Por ser expressão da verdade, declaro ciência e concordância com os termos acima.

_____, ____/____/_____
Local e data

Contratado



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

FLUXOGRAMA – APLICAÇÃO DE PENALIDADES - CONTRATOS

